



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Vassouras, 02 de abril de 2020.

OFÍCIO PMV/GP Nº 220/2020

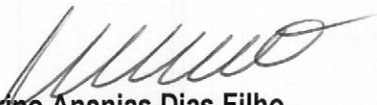
Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 036/2020.

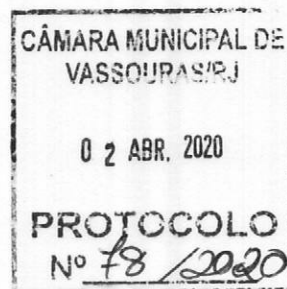
Ref.: Dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis, **em caráter de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Educação Ambiental (PMEAV) no município de Vassouras e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito



Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 036/2020

Vassouras, 02 de abril de 2020.

Ao Exmo. Senhor
José Maria Vaz Capute
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex^a., Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Plano de Educação Ambiental no Município de Vassouras (PMEAV) e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por escopo a criação do Plano de Educação Ambiental, em parceria com a Universidade de Vassouras, que trata de um conjunto de ações direcionadas ao fortalecimento da Educação Ambiental no Município de Vassouras, tendo como premissa a integração dos ramos de ensino, empresarial e social, no processo de conscientização quanto à preservação do meio ambiente.

A criação do Plano não traz quaisquer ônus ao município, e seus membros não farão jus a quaisquer vantagens pecuniárias por sua participação.

Através da criação do Plano poderão ser implementadas e executadas ações e metas voltadas para a educação ambiental no município, em conformidade com o Plano Nacional de Educação Ambiental, disciplinado pela lei nº 9798/99, estabelecendo diretrizes para estimular a preservação ambiental, de acordo com os princípios da sustentabilidade.

Por esses motivos, creio que a proposta será bem recebida e acolhida por essa emérita Casa, aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres Pares, o meu reconhecimento pela colaboração que a administração tem recebido no avanço do processo de transformação da Cidade de Vassouras.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Geral de Governo

Projeto de Lei nº _____, de _____, de _____ de _____.

**Dispõe sobre a criação do Plano de
Educação Ambiental do Município de
Vassouras**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º Fica criado o Plano Municipal de Educação Ambiental do Município de Vassouras, no âmbito da Secretaria Municipal do Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Rural, com vista ao cumprimento da Lei Federal N° 9.795 de 27 de Abril de 1999 e Lei Estadual N°3325 de 17 de Dezembro de 1999.

Parágrafo Único: A criação do programa de educação ambiental do município de Vassouras não ensejará ônus à municipalidade, e seus membros não terão direito a receber quaisquer vantagens pecuniárias por sua participação;

Art. 2º O Plano Municipal de Educação Ambiental do Município de Vassouras trata de um conjunto de ações direcionadas ao fortalecimento da Educação Ambiental no município de Vassouras, tendo como premissa a integração dos ramos de ensino, empresarial e social, no processo de conscientização quanto à preservação do meio ambiente.

Art. 3º Fica atribuído a Secretaria Municipal do Ambiente, Agricultura e Desenvolvimento Rural a coordenação de uma comissão multidisciplinar integrada pelo poder público e instituições privadas sem fins lucrativos, para acompanhar os trabalhos a serem desenvolvidos pelos diferentes agentes.

Parágrafo Único: A comissão fará emissão de relatórios semestrais com informações pertinentes ao desenvolvimento das ações contidas nos planos de trabalhos desenvolvidos.

Art. 4º São diretrizes básicas do Plano Municipal de Educação Ambiental;

I. Contemplar e conscientizar nas propriedades rurais, como a implantação de um sistema agroflorestal, adubação verde, síntese de biofertilizante, manejo do solo para plantio e diversificação de culturas;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Geral de Governo

II. Conscientizar os estudantes, desde o início da fase escolar, sob diferentes aspectos da questão ambiental, mas de forma que, através deles e seus professores, outros públicos, sejam atingidos além deles próprios;

III. Redução dos níveis de poluição provenientes da geração de resíduos, advindos de ambientes domésticos, comerciais e institucionais, como resultado da atuação do sistema educacional em parceria com outros setores da sociedade.

IV. Reconhecimento dos ecossistemas locais para promoção de conceitos sobre a preservação, recuperação e sustentabilidade;

V. Ampliação de práticas conservação ambientais, das áreas verdes, das unidades de conservação e dos espaços públicos;

VI. Valorização e fortalecimento de estratégias de desenvolvimento sustentável junto ao Poder Público;

VII. Controle da qualidade dos bens ambientais disponíveis e redução dos riscos socioambientais;

VIII. Produção e veiculação de conhecimento sobre o meio ambiente, diretamente pelo ensino ou por outros meios de difusão de informação;

IX. Transformação das conjunturas ambientais em desafios a serem enfrentadas pelas gerações atual e futura.

X. Conscientização da sociedade por meio dos espaços formais ou não formais de ensino quanto às boas práticas de sustentabilidade ambiental;

XI. Estabelecimento do ensino básico como foco do plano, mas com promoção de atividades articuladas ao ensino superior;

Art. 5º São Objetivos do Plano Municipal de Educação Ambiental;

I - Implantar e executar ações e metas voltadas para a educação ambiental no município de Vassouras, em conformidade com o Plano Nacional de Educação Ambiental, dado pela Lei Nº. 9.795/199, estabelecendo diretrizes para estimular a preservação ambiental, de acordo com os princípios da sustentabilidade.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Geral de Governo

II - Promover a compreensão integrada do meio ambiente e suas relações e aspectos com a sociedade;

III - Incentivar a consciência crítica sobre as questões ambientais de acordo com as localidades distritais;

IV - Valorizar a cidadania por meio de incentivo à participação, individual e coletiva nas ações de preservação do meio ambiente;

V - Os temas voltados ao meio ambiente devem ser inseridos de modo transversal em todos os níveis e disciplinas.

VI - Subsidiar os espaços formais e não formais de ensino no desenvolvimento de programas de conscientização, bem como, em adotar medidas que visem minimizar os impactos ambientais causados pela atividade econômica;

VII - Promover atividades práticas de informação, conscientização, e implementação que impactam de forma positiva um determinado espaço ambiental.

Art. 6º O Plano Municipal de Educação Ambiental possui atividades prioritárias vinculadas aos seguintes eixos:

I – Conscientização sobre a gestão de resíduos sólidos e coleta seletiva

II – Análise e recuperação de solo para agricultura, bem como implementação e diversificação de culturas e práticas conservacionistas.

III – Produção de biodiesel

IV – Plano de saneamento básico: rural e urbano

V – Recursos Hídricos e sua gestão

Art. 7º Como estratégias para a constituição do Plano Municipal de Educação Ambiental Plano Municipal de Educação Ambiental busca-se, paralelamente à disseminação de práticas já consagradas, promover o desenvolvimento de atividades que visem à elaboração de um diagnóstico socioambiental, buscando ajustar a educação ambiental praticada nos espaços formais ou não, aos eixos delineados.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Geral de Governo

Parágrafo único: Ressalta-se a necessidade de participação de instituições de todos os níveis de ensino por se estabelecerem espaços distintos de disseminação do conhecimento, podendo assim, contribuir de diferente forma como aportes para ações em geral.

Art. 8º - O Plano Municipal de Educação Ambiental tem como núcleo participativo direto de colaboradores e beneficiários a sociedade civil organizada, produtores rurais, professores e estudantes das redes de ensino público e privada do Município de Vassouras e de forma indireta a população em geral.

Art. 9º - O Plano Municipal de Educação Ambiental deverá ser revisto em dois e dois anos.

Art. 10º - O poder executivo regulamentará essa lei em até 60 dias.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, ____ de _____ de 2020.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito Municipal